



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



2021

Relatório das Contas de Governo Municipal

São Francisco do Piauí

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020267/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo	Contas de Governo
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022.

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
Eridan Soares Coutinho Monteiro (Supervisor)	002038-9
João Antônio Cordeiro da Silva (Coordenador)	096930-3

Gestor:

Nome	CPF	Período	
		Início	Fim
ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO)	116.743.851-53	01/01/2017	31/12/2021

Contador:

Nome	CPF	Início	Fim
Francisco das Chagas Oliveira Neto	999.753.353-49	01/01/2021	31/12/2021

Controlador:

Nome	CPF	Início	Fim
Alcirene Lura Feitosa	888.952.033-72	01/01/2021	31/12/2021

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
BF - Balanço Financeiro
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFAM - Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PACEX - Plano Anual de Controle Externo

PCE- Prestação de Contas Eletrônica

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas

RP - Restos a Pagar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SECEX - Secretaria de Controle Externo

SUS - Sistema Único de Saúde

TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí

VAAF - Valor Anual por Aluno

VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	44

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São Francisco do Piauí.....	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São Francisco do Piauí.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Francisco do Piauí	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	17
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios.	17
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem.	18
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).....	19
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP.....	20
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior.	20
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada.....	21
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.	22
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior.	22
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado.	23
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	24
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção.	30
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados.	31
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal.	33
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões).	33
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres.	35
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	36
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso.	37

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de São Francisco do Piauí	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.	15
Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.	24
Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021	25
Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação.....	26
Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB.....	26
Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB.	27
Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício.	28
Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88).28	
Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital.....	29
Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	29
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	31
Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021.	32
Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal.....	34
Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento.	38
Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.....	38
Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais	40
Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	40
Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio	41
Tabela 24 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021.....	45
Tabela 25 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021.....	46
Tabela 26 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021.	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.....	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).....	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária.....	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA	14
3.1.3. Alterações orçamentárias	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita total arrecadada	16
3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem	18
3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL	19
3.2.4. Receita tributária e COSIP	19
3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências	21
3.3. Despesa total empenhada	23
3.4. Educação	23
3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	24
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	25
3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB	26
3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB	27
3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB	27
3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica	29
3.5. Saúde.....	30
3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	31
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo	32
3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	34
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35

3.8. Análise do equilíbrio financeiro	36
3.9. Dívidas e operações de crédito	37
3.9.1. Limite de endividamento.....	37
3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito	38
3.10. Cumprimento das metas fiscais	39
3.11. Análise da “regra de ouro”	40
3.12. Preservação do patrimônio público.....	41
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Balanço Patrimonial - BP.....	42
4.2. Balanço Orçamentário - BO.....	42
4.3. Balanço Financeiro - BF	43
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP	43
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC.....	43
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	44
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.....	44
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.....	45
5.3. Indicador distorção idade-série.....	46
5.4. Avaliação do portal da transparência	47
6. RESUMO DOS ACHADOS	48
7. CONCLUSÃO.....	49
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	50

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São Francisco do Piauí**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto emitidos pelo Tribunal, serão embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, que contemplam análises técnicas para que os Vereadores possam avaliar a gestão municipal, considerando, também, a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São Francisco do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO CANINDÉ**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1341 km²**, ocupando a **58ª** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **6298** habitantes, sendo a **102ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **4.7 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://saofranciscodopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **São Francisco do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.57**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São Francisco do Piauí

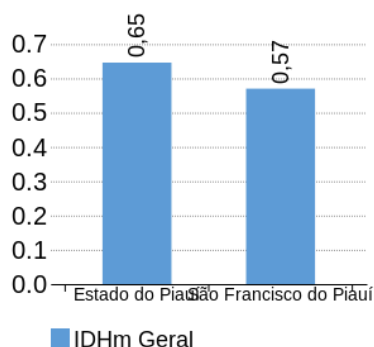
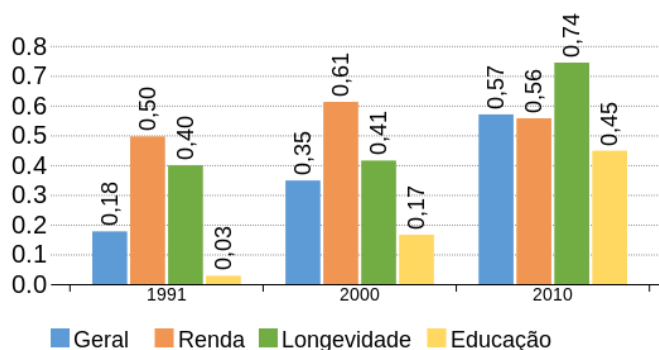


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São Francisco do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de São Francisco do Piauí²

PIB	PIB per capita
R\$ 52,78 MI	R\$ 8.216,96
2019	2019

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.964,26** para os trabalhadores formais, o que representa **1,97** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São Francisco do Piauí** encontra-se na posição **184** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Francisco do Piauí



Ainda, o município de **São Francisco do Piauí** apresentava um total de **378** pessoas ocupadas⁴ em **2019**, o que representa **6%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **São Francisco do Piauí**.

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2018/2021	LEI N°553/2020	05/11/2020	19/11/2020
LDO 2021	LEI N° 552/2020	05/11/2020	19/11/2020
LOA 2021	LEI N°549/2020	12/05/2020	19/06/2020

Fonte: Documentação Web e Diário dos Municípios.

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2021**.

Exercícios	Instrumentos de Planejamento – Despesa Prevista			
	Despesa Executada	PPA 2018/2021	LDO	LOA
2018	19.324.248,86	Não registra valor total	12.891.511,58	31.053.500,00
2019	20.295.019,84	Não registra valor total	18.984.317,88	32.030.000,00
2020	21.910.644,80	Não registra valor total	20.618.374,48	35.206.000,00
2021	25.773.018,04	Não registra valor total	21.265.259,34	36.076.000,00
Total	87.302.931,54	Não registra valor total	73.759.463,34	134.365.500,00

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios.

Considerando os dados apresentados na Tabela 2, não foi possível verificar se houve ou não a compatibilidade das despesas fixadas nas três peças orçamentárias, tendo em vista que o PPA apesar de registrar todos os valores relativos aos programas e metas definidos na lei não registra o valor total relativo a cada exercício. Entretanto, em relação ao exercício de 2021, a variação entre a LDO x LOA foi de 69,64%, enquanto a variação da LOA x Execução Orçamentária foi de **39,97%**.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.076.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 36.076.000,00, equivalente a 100% do orçamento inicial. A Tabela 3 detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	36.076.000,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	6.129.931,16	16,99%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	6.129.931,16	16,99%
= Dotação Atualizada	36.076.000,00	100%
(-) Despesa empenhada	25.773.018,37	71,44%
= Dotação não utilizada	10.302.981,63	28,56%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Orçamentário e Publicações DOM. **(Peça 01, fls. 2 a 27).**

O art. 5º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares que tenham como fonte a anulação de dotação até o limite de 50% da despesa fixada para o exercício de **2021**.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.129.931,16, que corresponde a **16,99%** da despesa fixada, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Achado 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, **variando os atrasos de 54 a 85 dias**, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. **(Peça 01, fls. 5 a 27).**

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

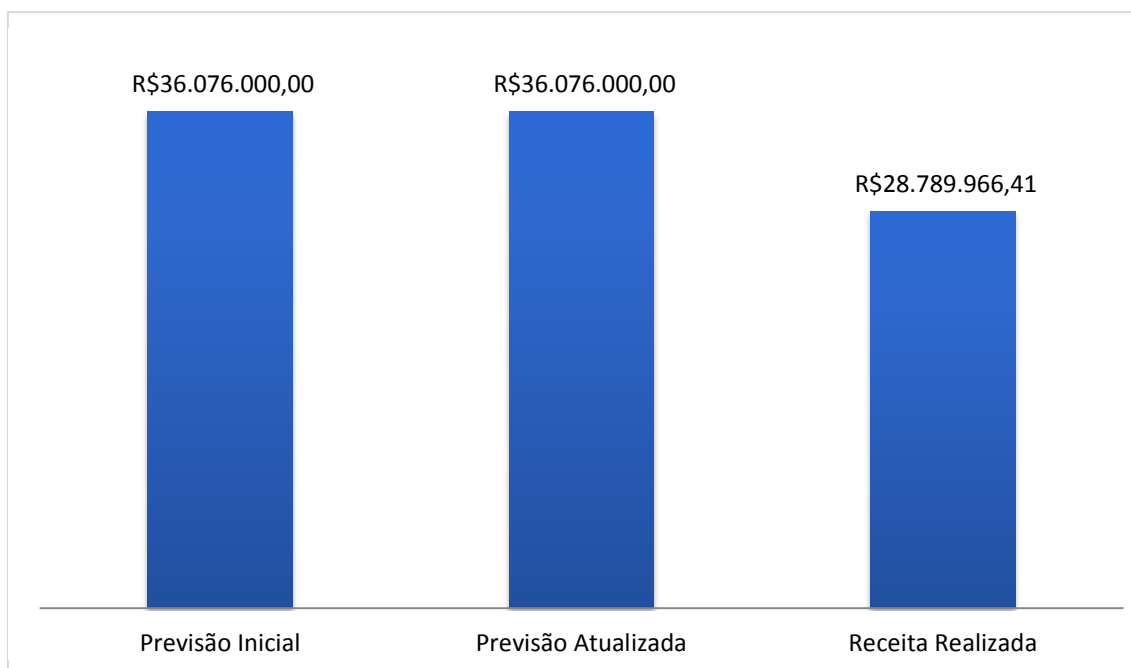
Número	Data do Decreto	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso	Lei que Autorizou	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
19/2021	23/02/2021	21/05/2021	77	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	26.500,00	0,00	0,00
20/2021	04/03/2021	07/06/2021	85	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	142.000,00	0,00	0,00
21/2021	01/04/2021	01/07/2021	81	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	237.000,00	0,00	0,00
22/2021	03/05/2021	28/07/2021	76	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	523.000,00	0,00	0,00
24/2021	01/07/2021	29/09/2021	80	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	215.000,00	0,00	0,00
25/2021	02/08/2021	27/10/2021	76	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	719.500,00	0,00	0,00
27/2021	01/09/2021	01/12/2021	81	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	471.400,00	0,00	0,00
28/2021	01/10/2021	31/12/2021	81	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	1.071.500,00	0,00	0,00
42/2021	01/11/2021	31/01/2022	81	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	1.373.943,00	0,00	0,00
45/2021	01/12/2021	04/03/2022	83	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	1.113.088,16	0,00	0,00
46/2021	30/12/2021	04/03/2022	54	000552/2021	ANULACAO DE DOTACAO	237.000,00	0,00	0,00
TOTAL:						6.129.931,16	0,00	0,00

3.2. Receitas

3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de R\$ 28.789.966,41, correspondendo a 79,80% em relação à receita prevista, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 7.286.033,59, conforme Gráfico 4.

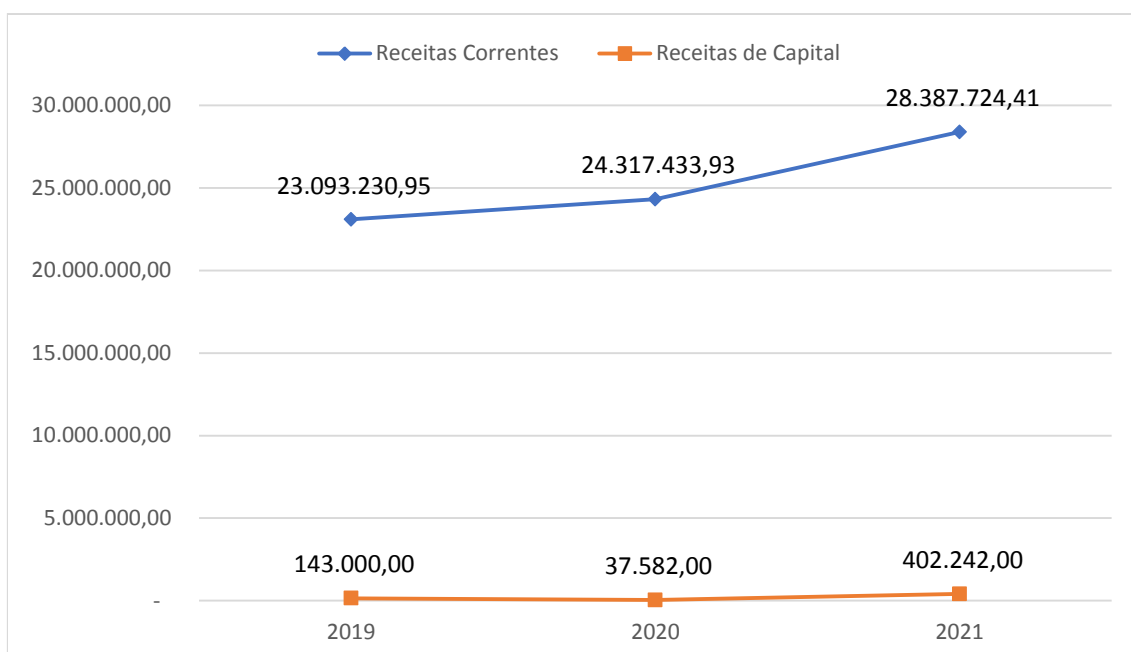
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. **(Peça 01, fls. 2 a 4).**

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios.



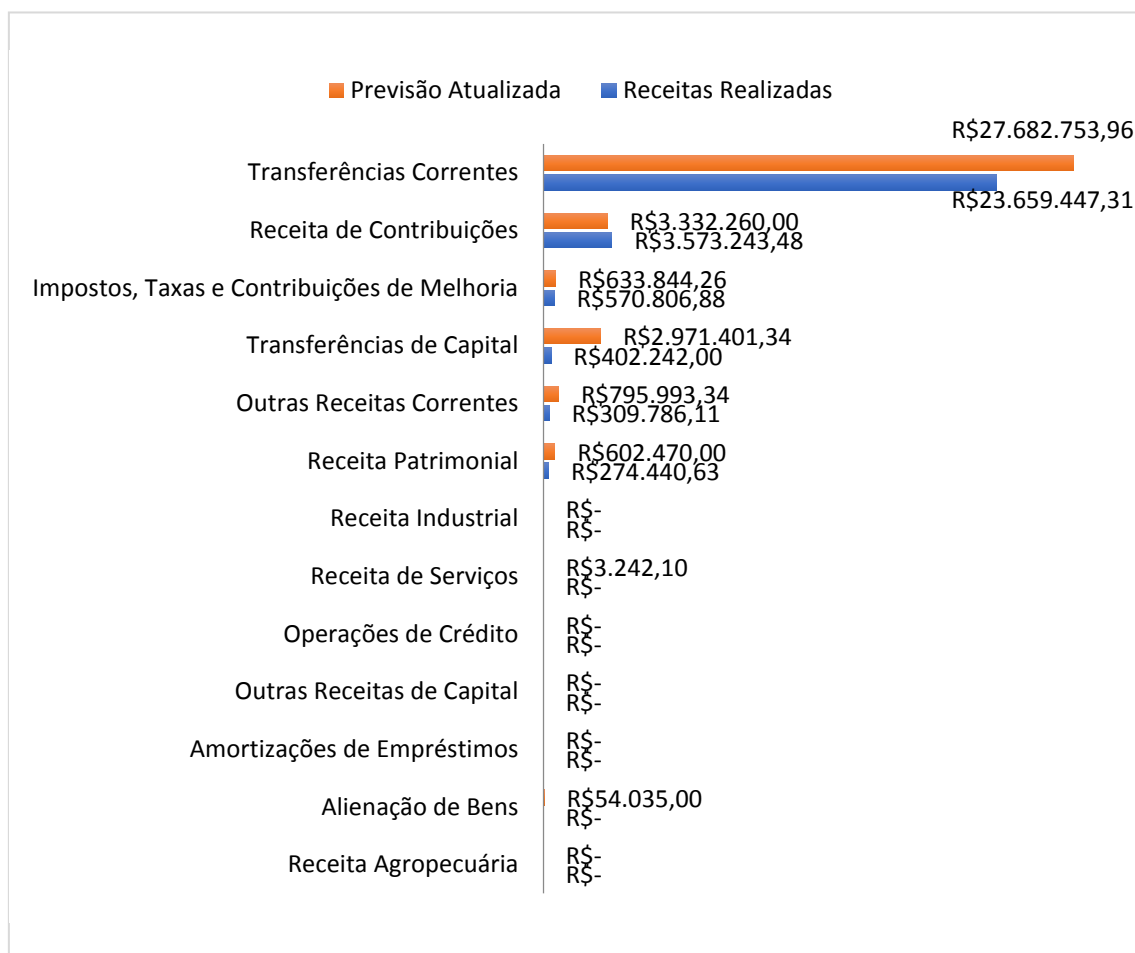
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. **(Peça 01, fls. 2 a 4).**

Ao analisar o Gráfico 5 observam-se que as receitas correntes tiveram uma variação positiva de **22,93%** ao longo do período analisado. Entretanto, as receitas de capital apresentaram em 2021 uma variação mais expressiva ainda no percentual de **181,29%** em relação ao exercício de 2019, porém, ainda, pouco significativa quando comparada com as receitas correntes.

3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem.



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. (Peça 01, fls. 2 a 4).

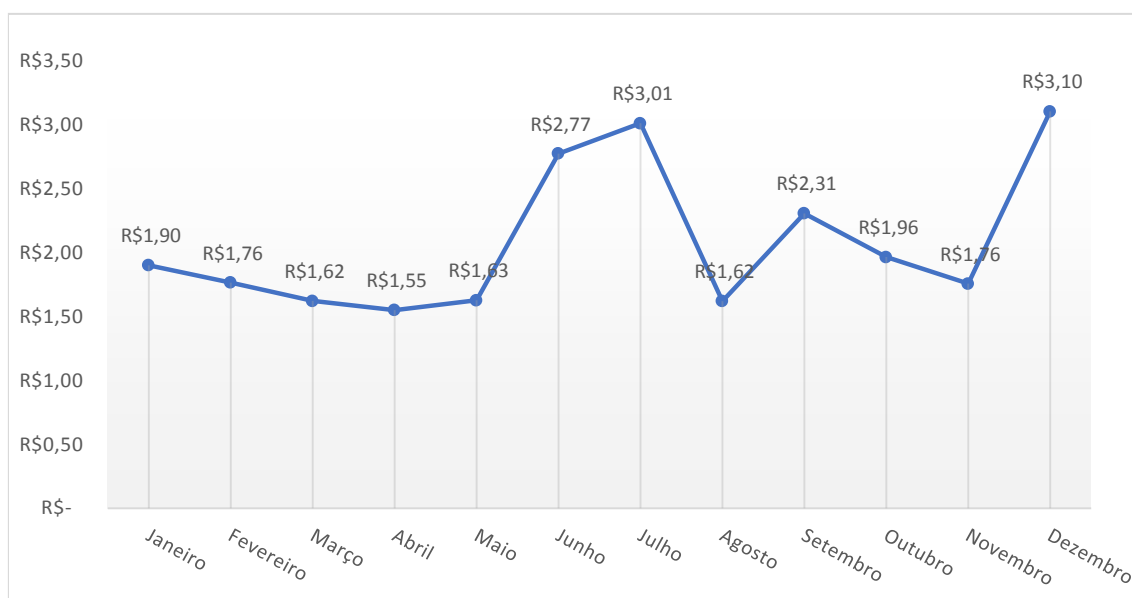
Ao analisar o Gráfico 6 observa-se que as Transferências Correntes, Transferências de Capital, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receita

Patrimonial tiveram sua previsão superior à arrecadação e que somente as Receitas de Contribuições é que tiveram sua receitas realizadas superiores as previstas.

3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **São Francisco do Piauí**, apurada no exercício de **2021**, foi de R\$ 24.996.043,98, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03. **(Peça 01, fl. 28).**

Ao analisar o Gráfico acima se observa que a variação da RCL era em torno de **10 a 20%** ao mês e que somente nos meses de junho/julho, setembro e dezembro houve uma variação acima de **20%** e, também, nos meses de julho e dezembro a variação aumentou significativamente com valores acima de **50%**.

3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$ 898.413,89, correspondendo a 95,67% em relação à previsão atualizada.

O Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

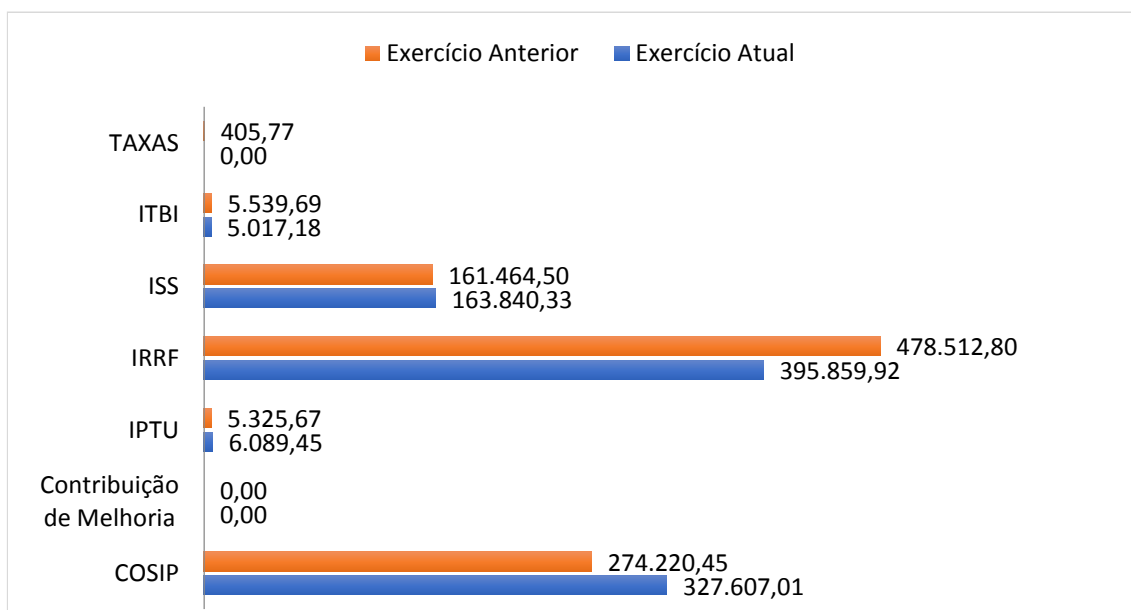
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP.



Fonte: Sagres Contábil – Receitas Contas de Governo - Demonstrativo Receita e Tributária e COSIP. **(Peça 01, fls. 29 a 31).**

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior.



Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva. **(Peça 01, fl. 38).**

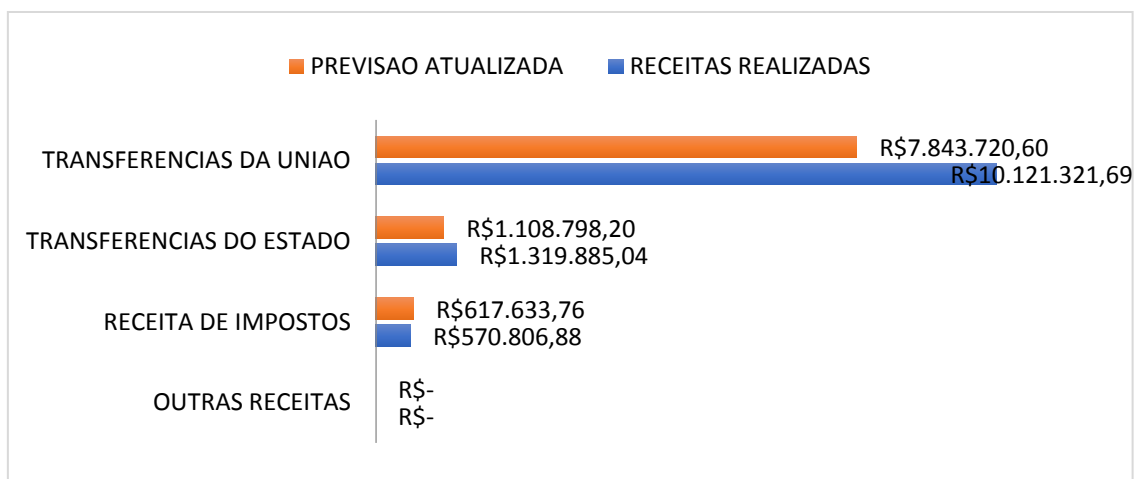
Ao analisar o Gráfico 8 observa-se que as receitas realizadas com o IRRF, e COSIP foram superiores as previsões atualizadas, sendo que o ISS, IPTU, ITBI e as TAXAS tiveram a sua arrecadação inferiores a sua previsão.

Em relação ao Gráfico 9 houve um crescimento na arrecadação das seguintes receitas tributárias, em especial do ISS, IPTU e a COSIP comparando o exercício atual com o anterior, e que as outras receitas como as TAXAS, ITBI, IRRF não foram superiores ao arrecadado no exercício anterior.

3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 12.012.013,61, conforme detalhado no Gráfico 10.

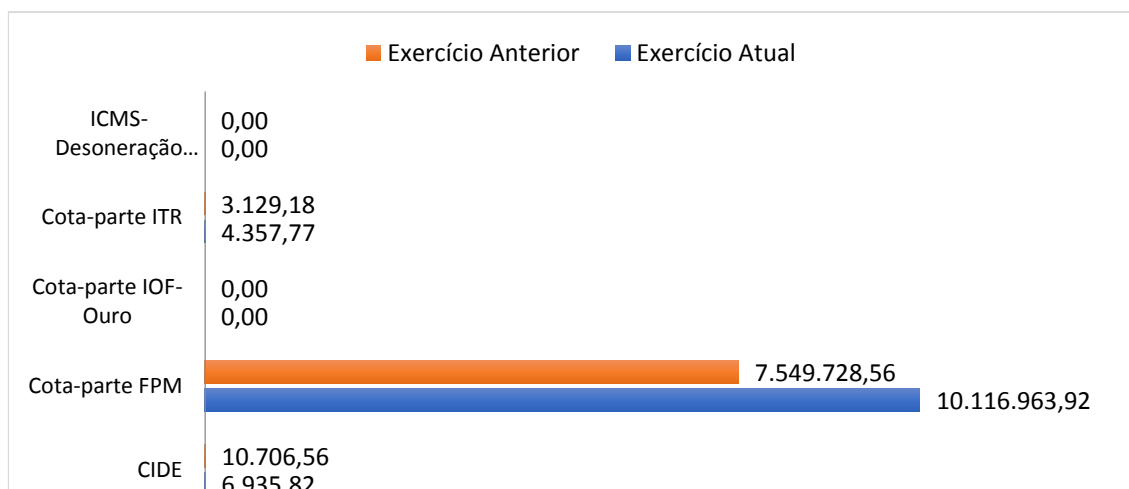
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada.



Fonte: Demonstrativo da Receita Impostos e Transferências – Receitas Contas de Governo. (Peça 01, fls. 29 a 31).

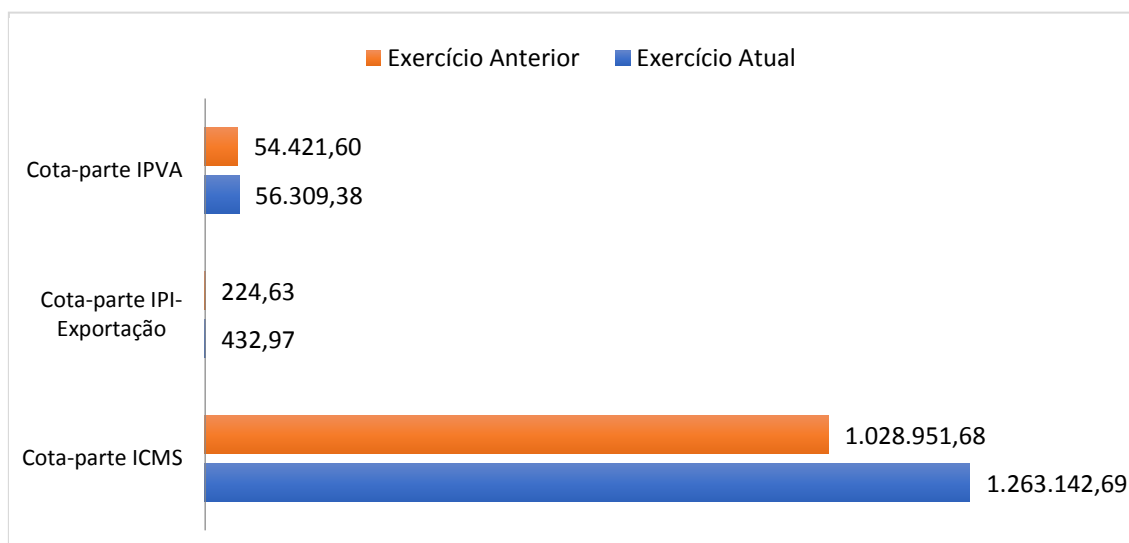
O Gráfico 11 e o Gráfico 12 apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.



Fonte: Demonstrativo da Receita Impostos e Transferências – Receitas Contas de Governo.
(Peça 01, fls. 29 a 31).

Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior.



Fonte: Demonstrativo da Receita Impostos e Transferências – Receitas Contas de Governo.
(Peça 01, fls. 29 a 31).

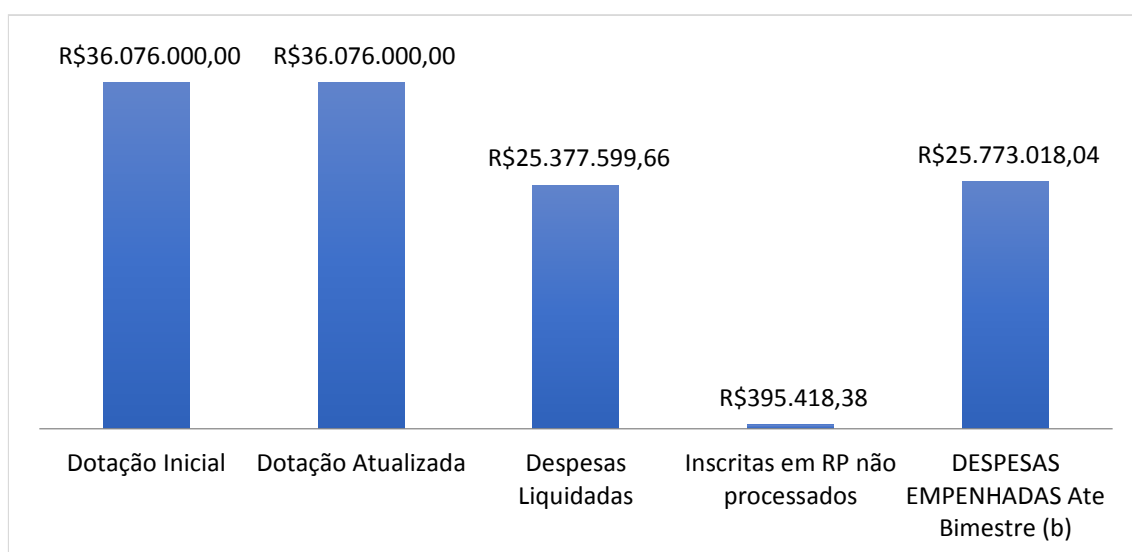
Ao analisar os Gráficos 11 e 12 observa-se um crescimento das transferências da União e do Estado com representatividade das cotas do FPM e ICMS, respectivamente, comparando o exercício atual com o anterior, e que somente em relação à CIDE a sua arrecadação foi inferior a do exercício anterior.

3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) atingiu o montante de R\$ 25.773.018,04, que corresponde a 71,44%, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 10.302.981,96.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 32 a 37).**

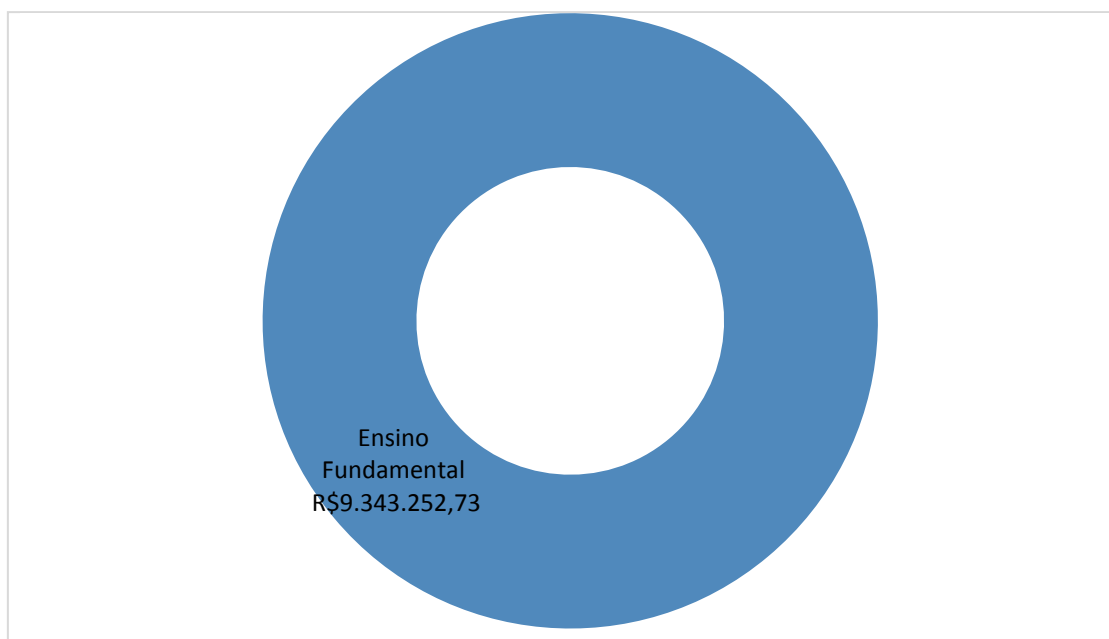
3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São Francisco do Piauí**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ 9.343.252,73, em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 32 a 37).**

3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88 foi elaborado os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	12.012.013,61
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	7.121.513,68
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.007.487,19
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	-

31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	-
32 - Total das despesas para fins de limite	4.114.026,49
33 - Valor exigido para aplicação	2.991.654,40
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	34,25

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

A análise da Tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.114.026,49 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a **34,25%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 5 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	37,39%	32,03%	35,55%	34,25%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC/017050/2020.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2021**, o município de **São Francisco do Piauí** empenhou com recursos do FUNDEB um total de **R\$ 6.590.002,52** incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 6.

Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação.

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	7.355.752,48	5.404.075,88	5.404.075,88	5.404.075,88	-
10.1 - Educação infantil	14.049,10	-	-	-	-
10.2 - Ensino fundamental	7.341.703,38	5.404.075,88	5.404.075,88	5.404.075,88	-
11 - Outras despesas	8.381.764,49	1.185.926,64	1.185.926,64	1.185.926,64	-
11.1 - Educação infantil	28.421,00	-	-	-	-
11.2 - Ensino fundamental	8.353.343,49	1.185.926,64	1.185.926,64	1.185.926,64	-
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	15.737.516,97	6.590.002,52	6.590.002,52	6.590.002,52	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **São Francisco do Piauí** contribuiu com o valor de R\$ 2.122.599,25, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB.

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	9.345.498,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.263.142,69
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	432,97
2.4 - Cota-Parte ITR	4.357,77
2.5 - Cota-Parte IPVA	56.309,38
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.122.599,25

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **São Francisco do Piauí** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ 6.593.447,62, conforme detalhado na Tabela 8.

Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB.

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.593.447,62
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.132.935,42
6.1.1 - Principal	5.130.086,44
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.848,98
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.460.512,20
6.2.1 - Principal	1.460.512,20
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-
6.3.1 - Principal	-
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício.

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.593.447,62
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.132.790,32
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.460.512,20
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	659.344,76
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	145,10
Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	-
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	145,10
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	0,00 %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

A análise da Tabela 9 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado, o montante de R\$ 145,10, representando um percentual de 0,00% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 10 e a Tabela 11 apresentam a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88).

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	-
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	-
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	-
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	-
20i - Valor exigido (i) = (6.3*50%)	-
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	- %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital.

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	-
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	-
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	-
20k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	-
20i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	-
20I - % Aplicado (I) = (20k/6.3)	-%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

Observa-se que não foram calculados os percentuais aplicados de 50% e 15% na Educação Infantil e na Despesa de Capital em razão do município não ter recebido recursos conforme Cronograma da Complementação da União-VAAT, Portaria MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021.

3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 12 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.593.447,62
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.404.075,88
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	-
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	5.404.075,88
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	4.615.413,33

19I - % Aplicado (I) = (19k)/(6)	81,96 %
---	----------------

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 39 a 41).**

A análise da Tabela 12 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

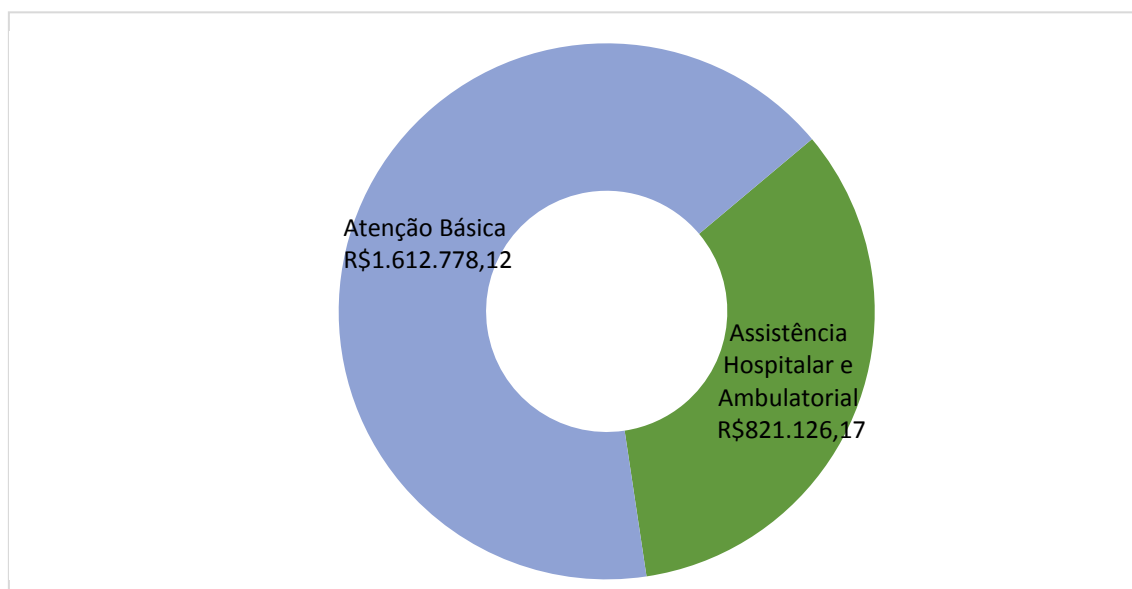
3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **São Francisco do Piauí**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ 2.433.904,29 em despesas na função saúde, conforme detalhado no Gráfico 15.

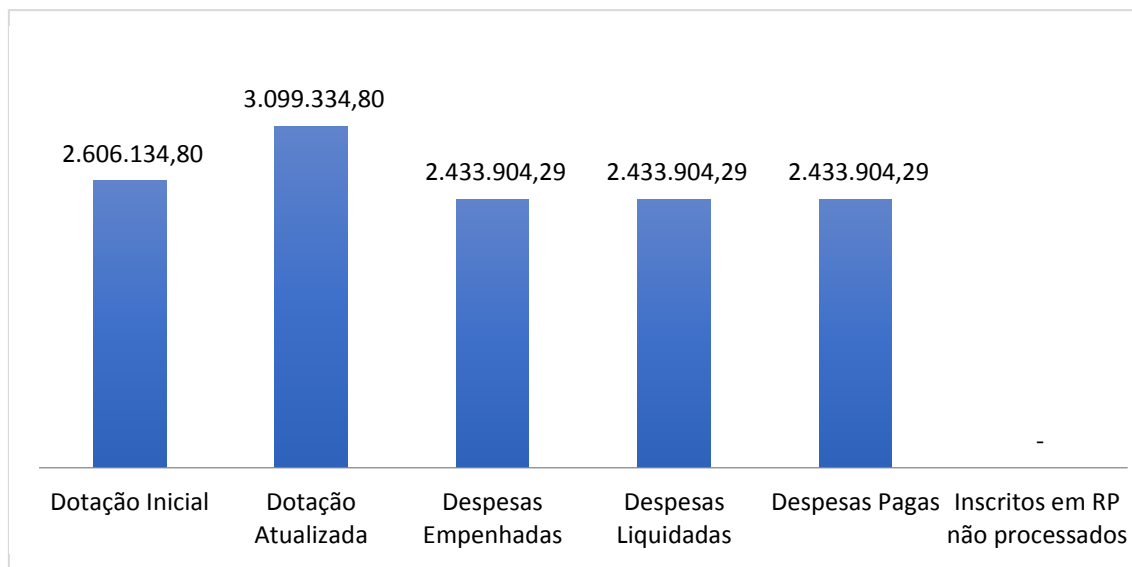
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 42 a 44).**

O Gráfico 16 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 42 a 44).**

3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das despesas com ASPS (XII)	2.433.904,29	2.433.904,29
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	-	
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	-	-
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	-	-
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.433.904,29	2.433.904,29

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.686.082,22	1.686.082,22
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	1.686.082,22	1.686.082,22
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	747.822,07	747.822,07
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	-	
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	21,65	21,65

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fls. 42 a 44).**

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.433.904,29, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a **21,65%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 14 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	21,65%	21,12%	23,31%	21,65%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

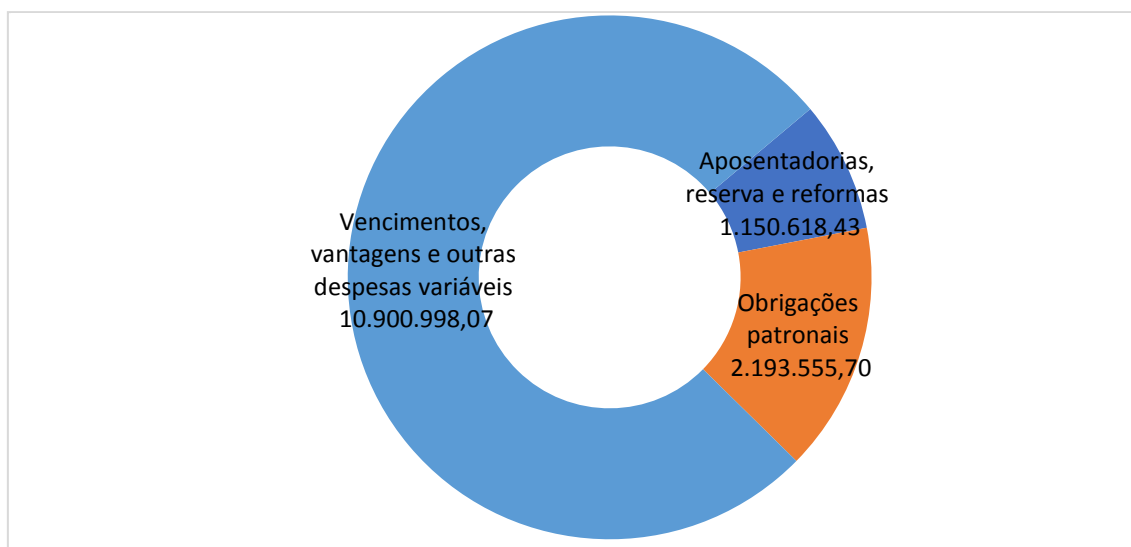
Fonte: TC/017050/2020.

3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2021**, o município de **São Francisco do Piauí** teve uma despesa bruta com pessoal de **R\$ 14.245.172,20**, conforme demonstrado no Gráfico 17.

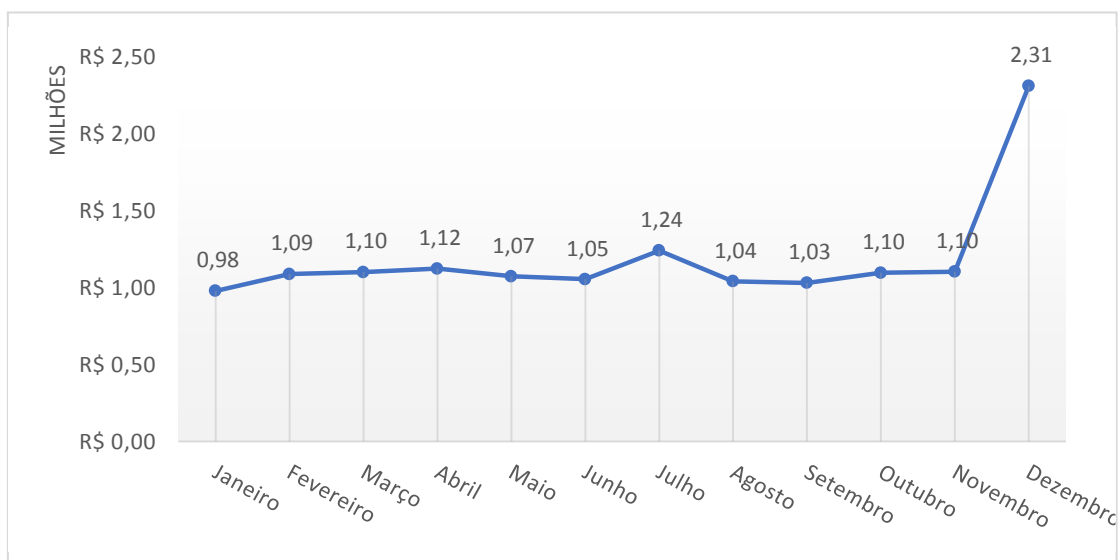
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre. (Peça 01, fl. 45).

O Gráfico 18 apresenta a despesa bruta mensal com pessoal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões).



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre. (Peça 01, fl. 45).

3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme § 1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.698.712,69, representando **50,80%** da RCL, ressalta-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, encontra-se **acima do limite de alerta**.

Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal.

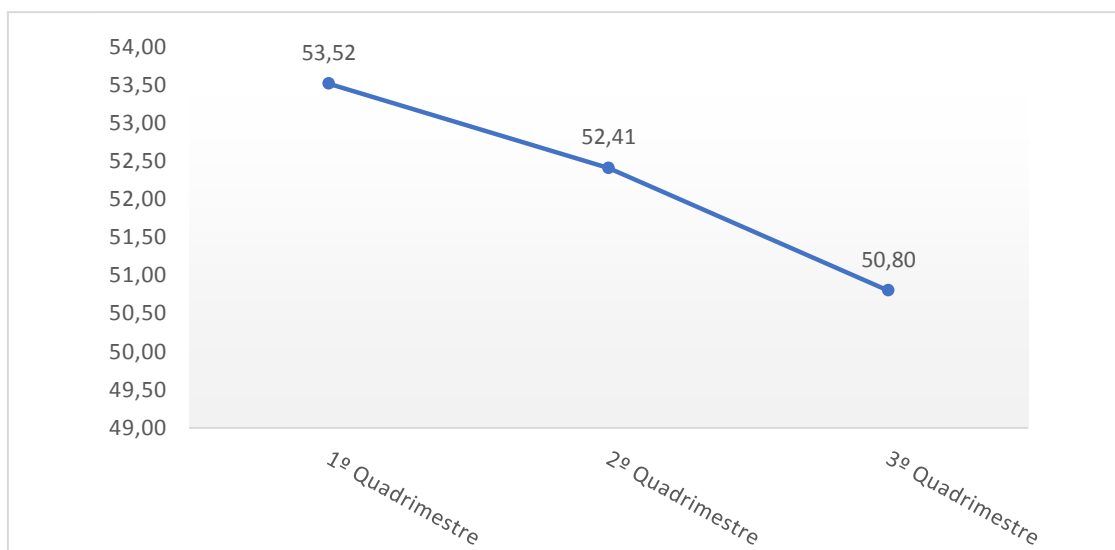
Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	24.996.043,98	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	24.996.043,98	-
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁵	12.698.712,69	50,80
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.497.863,75	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.822.970,56	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.148.077,37	48,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre. **(Peça 01, fl. 45).**

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

⁵ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres.



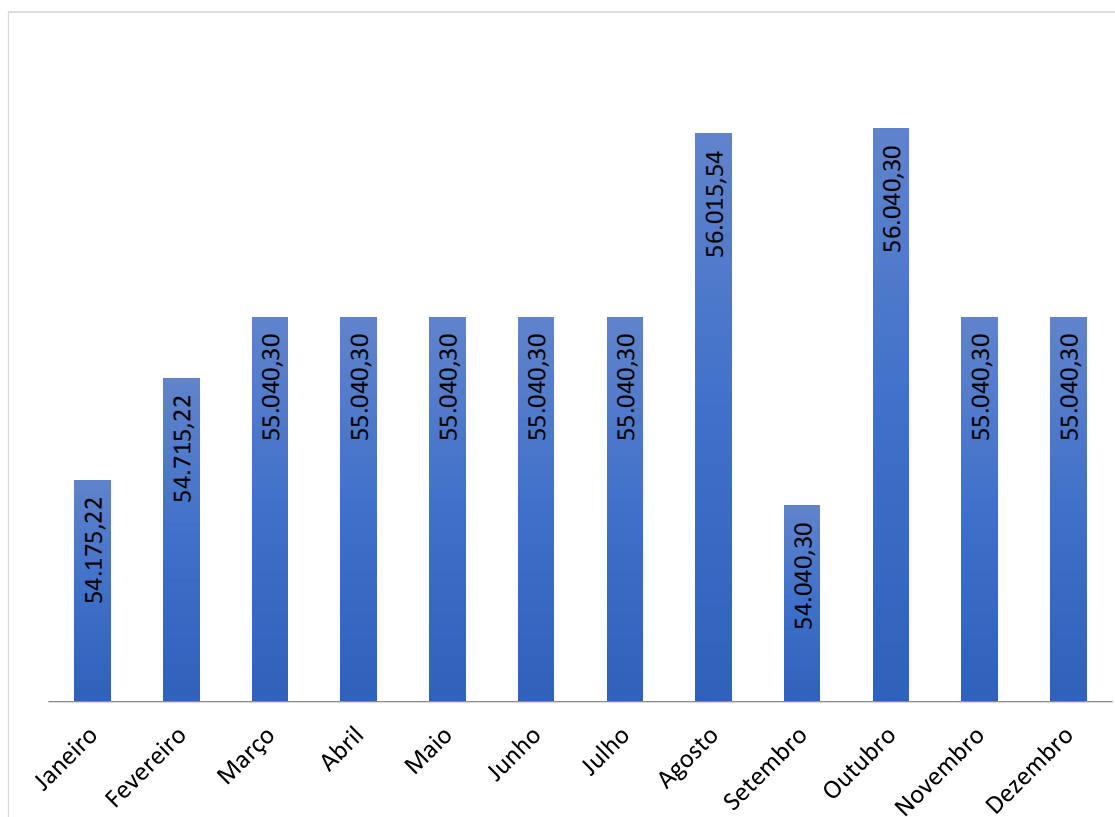
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre.

(Peça 01, fl. 45).

3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São Francisco do Piauí** o montante de R\$ 660.268,68, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo). (Peça 01, fl. 46).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 9.572.631,09, conforme demonstrativo constante na **Peça 01, fl. 38 e no TC/017050/2020**.

Portanto, o município de **São Francisco do Piauí** repassou **6,89%** da receita efetiva do município no exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

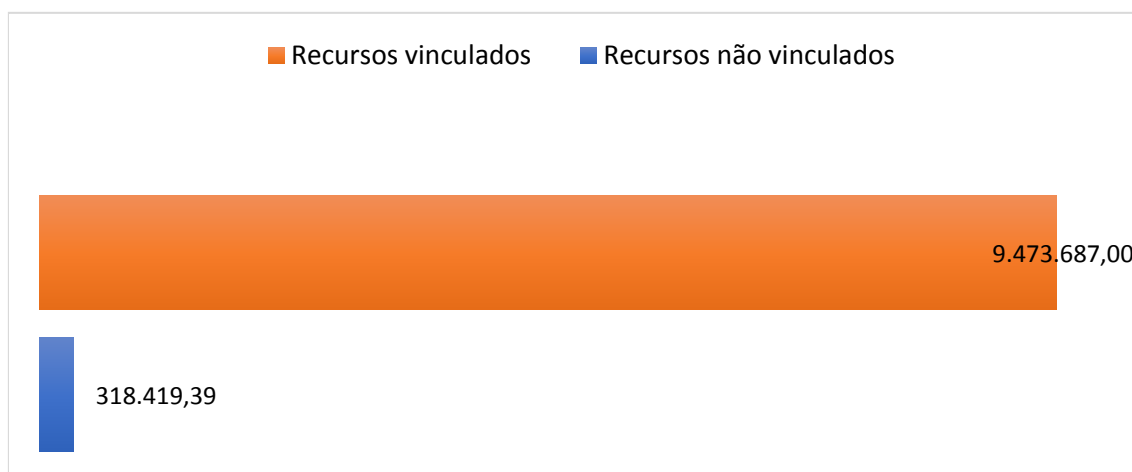
O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham

consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre. **(Peça 01, fl. 47).**

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 9.792.106,00, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, § 1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.9. Dívidas e operações de crédito

3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a

Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do **cumprimento** desse limite conforme resultado constante na Tabela 16.

Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento.

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	2.419.764,40
Deduções (II)	10.886.396,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	8.466.632,38
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	24.996.043,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	24.996.043,98
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	9,68%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	33,87%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	29.995.252,78
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	26.995.727,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre. **(Peça 01, fls. 48 e 49).**

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **33,87%** da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do **cumprimento** desses limites conforme resultado constante na Tabela 17.

Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	-	
Operação de crédito contratual	-	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	24.996.043,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	-	

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	24.996.043,98	
Operações vedadas (VII)	-	-
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.999.367,04	16,00
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.599.430,33	14,40
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.749.723,08	7,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre. **(Peça 01, fls. 50 e 51).**

Portanto, constata-se que não houve o registro de contratações de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária e dessa forma o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 0,00% em relação à RCL ajustada.

3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	2.975.537,79	3.118.764,97	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	3.393.205,60	Meta Não estabelecida
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.419.764,40	Meta Não estabelecida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(8.466.632,38)	Meta Não estabelecida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre e LDO. **(Peça 01, fls. 52 a 167).**

Pelo exposto, conclui-se que a meta de resultado nominal e as metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida não foram estabelecidas/previstas na LDO (Lei nº 552/2020) para o exercício de 2021 e que a Administração **cumpriu** a meta de resultado primário.

Achado 2. Não fixação na LDO da meta de resultado nominal e das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida

3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	-	-
Despesas de capital (ii)	3.715.394,27	3.124.744,38
Resultado (i-ii)	(3.715.394,27)	(3.124.744,38)

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre. **(Peça 01, fl. 168).**

Ao analisar a Tabela 19, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.12. Preservação do patrimônio público

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio.

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II f)	-
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II g)	
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III i)	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (III j) = (Ib - (II f + II g))	
Saldo Atual (III i + III j)	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre. (Peça 01, fl. 169).

Ao analisar a Tabela 20, observa-se que o município **cumpriu** a regra da preservação do patrimônio público, tendo em vista que não houve receita de alienação de ativos, conseqüentemente não houve aplicação.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos se limitaram a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Balanço Patrimonial - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após a análise do demonstrativo constante na **Peça 01, fls. 170 a 174**, verificou-se que o documento **atende** o padrão exigido no MCASP e **não apresenta** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.2. Balanço Orçamentário - BO

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o

exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após a análise do demonstrativo constante na **Peça 01, fls. 2 a 4**, verificou-se que o documento **atende** o padrão exigido no MCASP e **não apresenta** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.3. Balanço Financeiro - BF

O Balanço Financeiro (BF) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após a análise do demonstrativo constante na **Peça 01, fls. 175 a 180**, verificou-se que o documento **atende** o padrão exigido no MCASP e **não apresenta** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Após a análise do demonstrativo constante na **Peça 01, fls. 181 a 184**, verificou-se que o documento **atende** o padrão exigido no MCASP e **não apresenta** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Após a análise do demonstrativo constante na **Peça 01, fls. 185 a 188**, verificou-se que o documento **atende** o padrão exigido no MCASP e **não apresenta**

divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o indicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.



Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que os resultados do IEGM, exercício 2021, não constam deste Relatório considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI entre os dias 15 de março a 02 de maio de 2022, em cumprimento aos art. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE-PI nº

05/2021. Ademais, entre os dias 20 de junho a 08 de julho de 2022, foram realizadas Inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Saúde.

Após tais ações, houve o encaminhamento das respostas validadas a equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída de relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses. Contudo, registram-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE-PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas (<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/>).

5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizados a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 24 apresenta a evolução do IDEB do município de **São Francisco do Piauí** no período de 2011 a 2021.

Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	3.9	4.7	4.3	4.7	6.3	6.3
	Meta Projetada	-	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4
Anos Finais	IDEB observado	-	4.6	4.5	4.2	4.7	4.8
	Meta Projetada	3.6	3.9	4.2	4.4	4.7	5.0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 24 observa-se que o município **não atingiu** as metas projetadas nos anos iniciais nos exercícios de 2015 e 2017 e nos anos finais em 2017 e

2021. Entretanto, em relação ao **exercício de 2021** nos **anos finais** não atingiu a meta projetada (**5,0**) ficando aquém da meta esperada com índice de **4,8**.

Achado 3. IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais

5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **São Francisco do Piauí**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 25.

Tabela 22 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
19.2	26.3	12.3	8.6	46.6	38.6	34.7	28.5

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Da análise da Tabela 25, verifica-se que tanto nos **anos iniciais** como nos **anos finais** ocorreu uma diminuição significativa no percentual do indicador de distorção idade-série nos exercícios de 2018 até 2021. Entretanto, no exercício de 2021, ainda, o percentual dos **anos finais** ficou em **28,5%**, considerado **um patamar elevado** o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

Achado 4. Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Finais 28,5%

5.4. Avaliação do portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **São Francisco do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota de **65,88%**, enquadrando-se na faixa de resultado **mediano**, conforme apurado no levantamento [TC nº 019779/2021](#) e resultados disponíveis no painel da transparência⁶.

Na Tabela 26 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 23 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021.

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	40,83%	40,09	65,88
Faixa	Deficiente	Deficiente	Mediano

Fonte: TC/022278/2019, TC/017050/2020, TC/019779/2021.

⁶ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

Achado 2 (*Item 3.10.*) - Não fixação na LDO da meta de resultado nominal e das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida

Achado 3 (*Item 5.2.*) - IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais

Achado 4 (*Item 5.3.*) - Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Finais 28,5%

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, **foram detectados** os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS, que **não foram considerados relevantes** a ponto de obter repercussão negativa sobre as contas de governo.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião com ressalvas** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 01/2021.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CONVERTER esta peça preliminar em relatório de instrução, sem a necessidade de citação do chefe do Poder Executivo municipal, Sr. Antonio Martins de Carvalho, nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 11/2021;

b) Caso concorde com a proposta anterior, DEVOLVER os autos à DFAM para que essa unidade dê ciência, de forma eletrônica, ao Chefe do Poder Executivo quanto à conclusão da instrução e juntada do respectivo termo, conforme art. 319 do RITCE, e posterior envio ao Ministério Público de Contas para manifestação;

c) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

É o relatório.

Teresina, 09 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

João Antônio Cordeiro da Silva

Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Eridan Soares Coutinho Monteiro

Auditora de Controle Externo
Chefe da I Divisão Técnica da DFAM

Assinado digitalmente

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.353-**	JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	09/11/2022 09:16:51
***.86.403-**	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	09/11/2022 10:35:30
***.42.123-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	09/11/2022 13:37:11

Protocolo: 020267/2021

Código de verificação: 9F90F296-7D00-4ED2-A4B5-03D5E36C8858

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

